



MUNICÍPIO DE
Estado do Paraná

SÃO JORGE D'OESTE

www.pmsjorge.pr.gov.br / CPNJ 76.995.380/0001-03



Ofício n.º 135/2013

São Jorge D'Oeste, 03 de junho de 2013.

À Sua Excelência o Senhor

OSMAR MARMITT

Presidente da Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

São Jorge D'Oeste – PR

Ref.: encaminha o Projeto de Lei nº 25/2013

Senhor Presidente,
Senhores vereadores.

1 Encaminhamos para análise e aprovação os **Projetos de Lei nº 25/2013**.

2 Pedimos que o mesmo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, convocando-se sessões extraordinárias, para sua votação, se for o caso.

3 Contando com a especial atenção de Vossa Excelência, antecipadamente agradecemos, renovando os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Lorimar Luis Gaio
Prefeito

Declaro que recebi
Data 04/06/2013
Ass. Adriana Righi



Projeto de Lei nº 025/2013

SÚMULA: Institui e fixa o valor das diárias do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores de Departamentos, Assessores e Servidores do Município de São Jorge D'Oeste e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de SÃO JORGE D'OESTE, aprovou e eu LORIMAR LUÍS GAIO – Prefeito, sanciono a seguinte:

LEI:

Art.1º. Fica, instituído e fixado, por esta Lei, os valores das diárias, nos afastamentos da sede do Município, a serviço da Administração, conforme segue:

I). Prefeito e Vice-Prefeito:

- a). **RS 600,00** (quatrocentos e cinquenta reais), quando o destino for a Capital Federal;
- b). **RS 400,00** (quatrocentos reais), quando o destino for a Capital Paranaense, as demais capitais dos Estados, bem como as cidades de: Londrina, Maringá, Fóz do Iguaçu e Ponta Grossa;
- c). **RS 300,00** (trezentos reais), quando o destino for qualquer outra cidade do País, que não as capitais e nem as consignadas na alínea “b”;

II). Secretários, Advogados, Diretores de Departamentos, Assessores e Servidores:

- a). **RS 350,00** (trezentos e cinquenta reais), quando o destino for a Capital Federal;
- b). **RS 300,00** (trezentos reais), quando o destino for a Capital Paranaense, e as demais capitais dos Estados, bem como as cidades de: Londrina, Maringá, Fóz do Iguaçu e Ponta Grossa;
- c). **RS 200,00** (duzentos reais), quando o destino for qualquer outra cidade do País, que não as capitais e nem as consignadas na alínea “b”;

Parágrafo 1º. Os valores recebidos a título de diárias, referem-se, as despesas com estadia e alimentação, estando excluída qualquer outra.

Parágrafo 2º. As diárias serão percebidas quando o afastamento for superior a 12 (doze) horas, sendo que no caso do afastamento ser superior a 06 (seis), horas e inferior a 12 (doze) horas, terão direito a meia diária.

Parágrafo 3º. Todos os beneficiários das diárias, devem apresentar relatório de viagem a área de Finanças do Município.

Parágrafo 4º. No caso, da indisponibilidade de veículo do Município, e da necessidade do deslocamento, desde que, com autorização do Prefeito, excepcionalmente pode o servidor viajar com veículo próprio, sendo-lhe indenizadas, as despesas de viagem,



MUNICÍPIO DE **SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

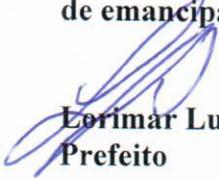
mediante a apresentação dos respectivos comprovantes das despesas com combustíveis e pedágios.

www.dmsjorge.pr.gov.br / CPNJ 76.995.380/0001-03



Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 79 da Lei nº 060/2005 e as Leis nºs 380/2010, 458/2010, 541/2011, na sua integralidade.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste - PR, aos 24 dias do mês de maio de dois mil e treze, 50º ano de emancipação.


Lorimar Luis Gaio
Prefeito



Justificativa

Projeto de Lei nº 025/2013.

São Jorge D'Oeste, 3 de junho de 2013.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O referido projeto tem como objetivo para disciplinar a concessão de diárias e indenização de transportes ao chefe do Poder Executivo, Vice-Prefeito, Diretores e Assessores quando de seu deslocamento do Município a serviço.

A referida correção se faz necessário a fim de cobrir as despesas com estadia e alimentação assim como fixar regras para indenização quando o servidor utilizar veículo próprio para deslocamento a serviço do Município.

Contamos com a sensibilidade dos Nobres Vereadores e aprovação do referido Projeto de Lei, pelo alcance social que representa.

Atenciosamente,

Lorimar Luis Gaio
Prefeito



Ofício n.º 152/2013

São Jorge D'Oeste, 21 de junho de 2013.

À Sua Excelência o Senhor
OSMAR MARMITT
Presidente da Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste
São Jorge D'Oeste – PR

Ref.: Solicita retirada do Projeto de Lei n° 25/2013

Senhor Presidente,

- 1 Solicitamos a retirada do **Projeto de Lei n° 025/2013**.

- 2 Contando com a especial atenção de Vossa Excelência, antecipadamente agradecemos, renovando os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Lorimar Luis Gaio
Prefeito